



Cartilha de Direito do Consumidor em tempos de **COVID-19**

SUMÁRIO

1. AUXÍLIO EMERGENCIAL	3
2. SEGUROS	4
3. AVIAÇÃO CIVIL	5
4. CANCELAMENTO DE SERVIÇOS, RESERVAS E EVENTOS DOS SETORES DE TURISMO E CULTURA	6
5. SUSPENSÃO DE ATIVIDADES EM ACADEMIAS E ESPORTES EM GERAL	8
6. PLANO DE SAÚDE	9
7. SEGURO VIAGEM	10
8. AUMENTO ABUSIVO DE PREÇOS	11
9. LIMITAÇÃO DE PRODUTOS	11
10. REVISÃO DE CONTRATOS	12
11. ESTABELECEMENTOS DE ENSINO	13
12. PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS (IMOBILIÁRIOS E VEICULARES)	14
13. TETO DE JUROS PARA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS	15



1. AUXÍLIO EMERGENCIAL

O auxílio emergencial é um benefício financeiro destinado aos trabalhadores informais, microempreendedores individuais (MEI), autônomos e desempregados, que tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia do Coronavírus – COVID-19.

O benefício tem o valor de R\$ 600,00 em média. Em famílias em que a mulher seja a única responsável pelas despesas da casa, o valor pago mensalmente será de R\$ 1.200,00.

O beneficiário não pode ter uma renda per capita (por pessoa) maior que meio salário mínimo (R\$ 522,50), e renda da família maior que 3 salários mínimos (R\$ 3.135,00).

Quem recebe Bolsa Família poderá receber o Auxílio Emergencial, desde que seja mais vantajoso.

Nesse período, o Bolsa Família ficará suspenso, portanto, ele não é acumulável.

Mais informações no site: auxilio.caixa.gov.br ou pelo app da Caixa.



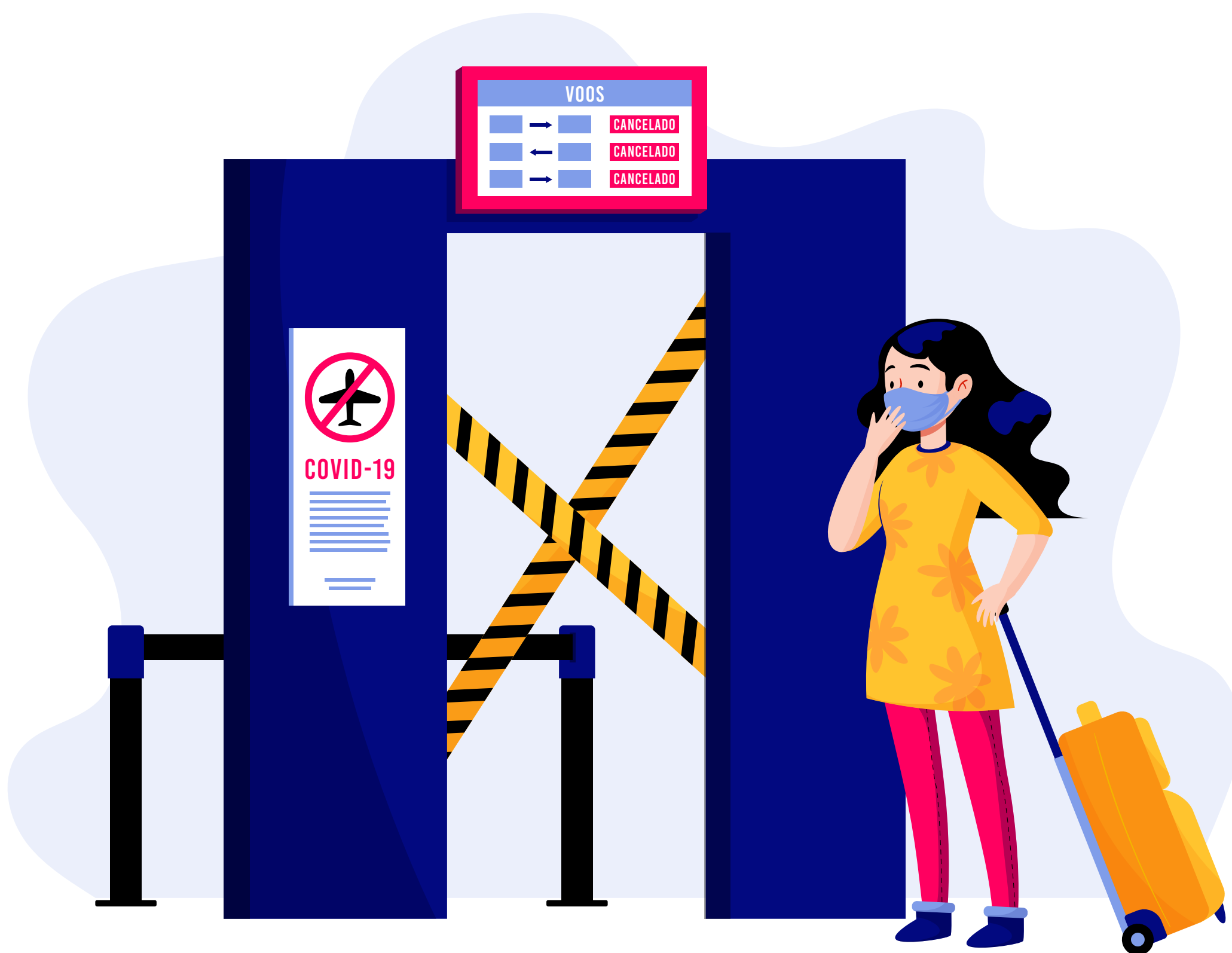
2. SEGUROS

Muitas seguradoras estão passando a informação de que nenhum seguro cobre pandemias, como a do Covid-19, o que não é verdade.

Para que não haja o dever de cobertura do seguro, deve haver a previsão contratual, no campo destinado às “causas de exclusão/riscos não cobertos” do seguro, a menção expressa de que o seguro contrata-

do não cobre pandemias, e isso vale para qualquer tipo de seguro, seja ele de vida, prestamista, invalidez, etc.

Não havendo essa previsão contratual em caso de pandemia, a seguradora está obrigada a pagar o seguro contratado, sob pena de, não o fazendo, ser obrigada a fazer o pagamento judicialmente, além de ser obrigada a indenizar o segurado pelos danos morais fundamentado na recusa injustificada de cobertura.



3. AVIAÇÃO CIVIL

O prazo para o reembolso do valor relativo à compra de passagens aéreas será de doze meses, observadas as regras do serviço contratado e mantida a assistência material, nos termos da regulamentação vigente.

§ 1º Os consumidores ficarão isentos das penalidades contratuais, por meio da aceitação de crédito para utilização no prazo de doze meses, contado da data do voo contratado.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos contratos de transporte aéreo firmados até 31 de dezembro de 2020.



4. CANCELAMENTO DE SERVIÇOS, RESERVAS E EVENTOS DOS SETORES DE TURISMO E CULTURA.

Cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura. **Art. 2º** Na hipótese de cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluídos shows e espetáculos, o prestador de serviços ou a sociedade empresária não serão obrigados a

reembolsar os valores pagos pelo consumidor, desde que assegurem:

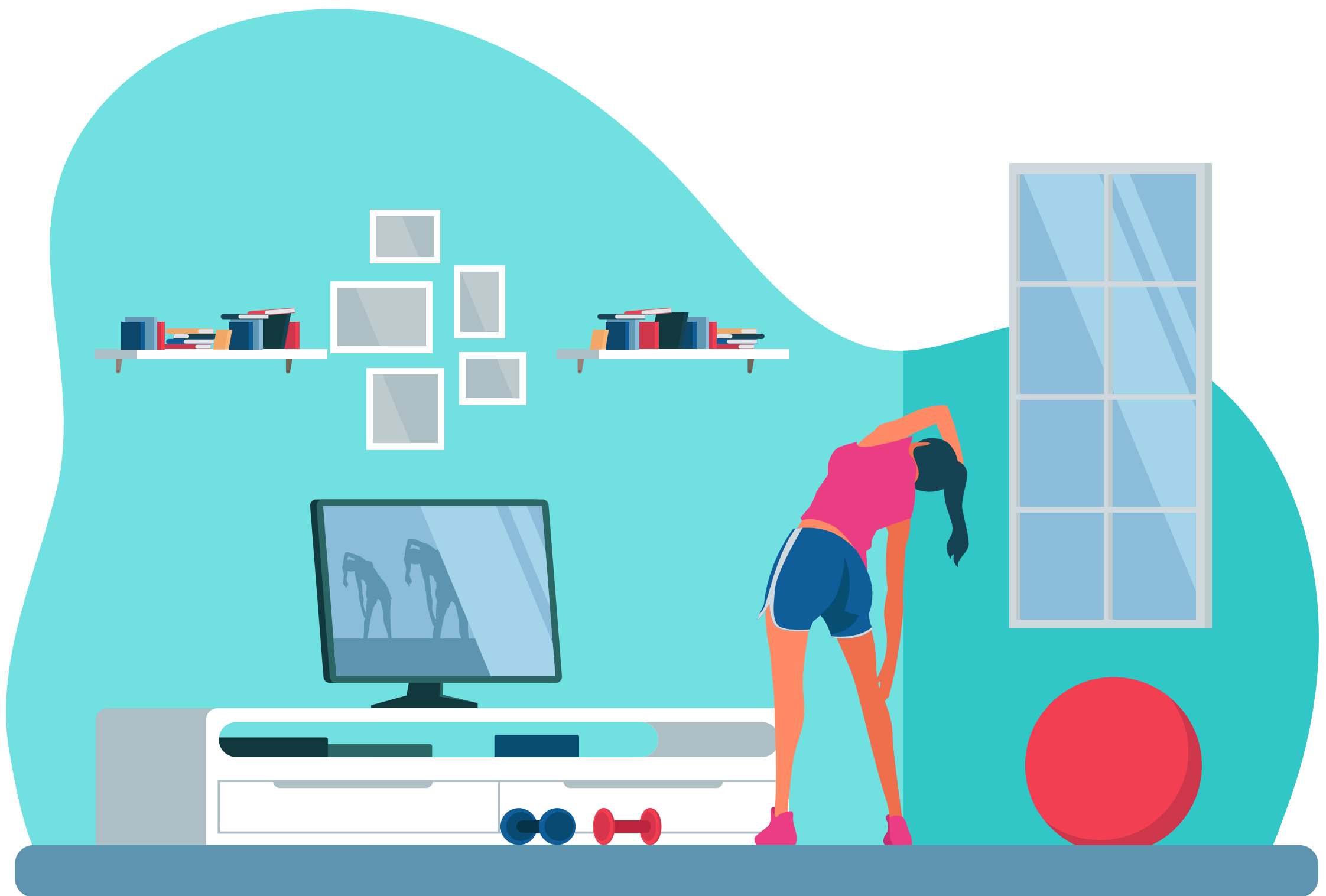
- I - a remarcação dos serviços, das reservas e dos eventos cancelados;
- II - a disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos, disponíveis nas respectivas empresas; ou
- III - outro acordo a ser formalizado com o consumidor.

*sem custo adicional e poderá ser utilizado em até 12 meses a contar da data de encerramento do estado de calamidade pública. Caso não seja possível a realização do evento, a empresa tem até 12 meses para devolver o dinheiro corrigido pelo IPCA-E.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica a:

- I - prestadores de serviços turísticos e sociedades empresárias a que se refere o art. 21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (I- Meios de hospedagem; II- Agências de turismo; III- transportadoras turísticas; IVorganizadoras de eventos; V- Parques temáticos e VI- acampamentos turísticos); e
- II - cinemas, teatros e plataformas digitais de vendas de ingressos pela internet.

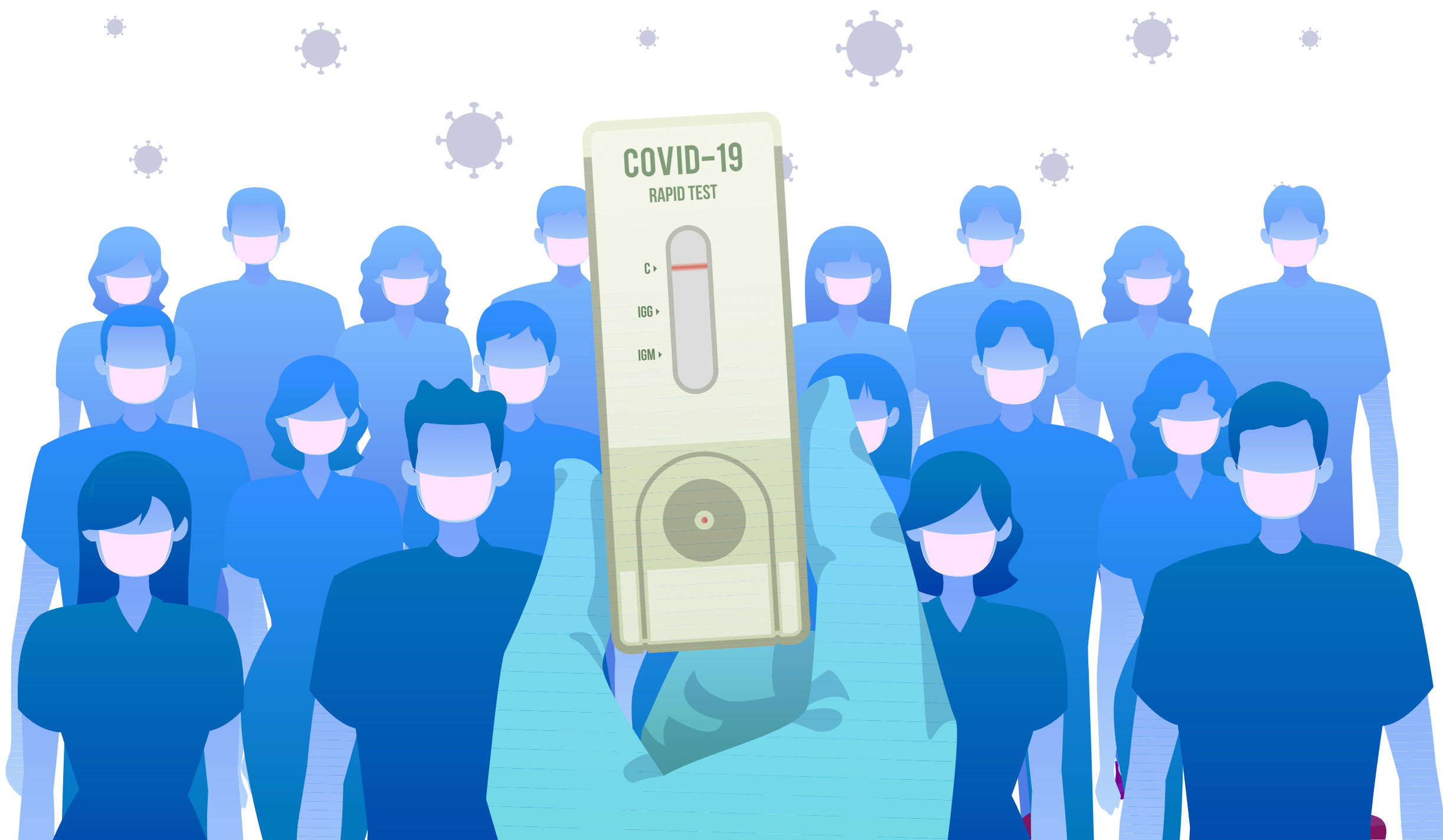
Art. 5º As relações de consumo regidas por esta Medida Provisória caracterizam hipóteses de caso fortuito ou força maior e não ensejam danos morais, aplicação de multa ou outras penalidades, nos termos do disposto no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



5. SUSPENSÃO DE ATIVIDADES EM ACADEMIAS E ESPORTES EM GERAL

As academias não podem cobrar mensalidade dos alunos enquanto as aulas estiverem suspensas.

Algumas academias trancaram as matrículas, o que suspenderá o contrato durante a pandemia, de modo que os contratos devem ser prorrogados de quem já pagou anual ou pacote de vários meses.

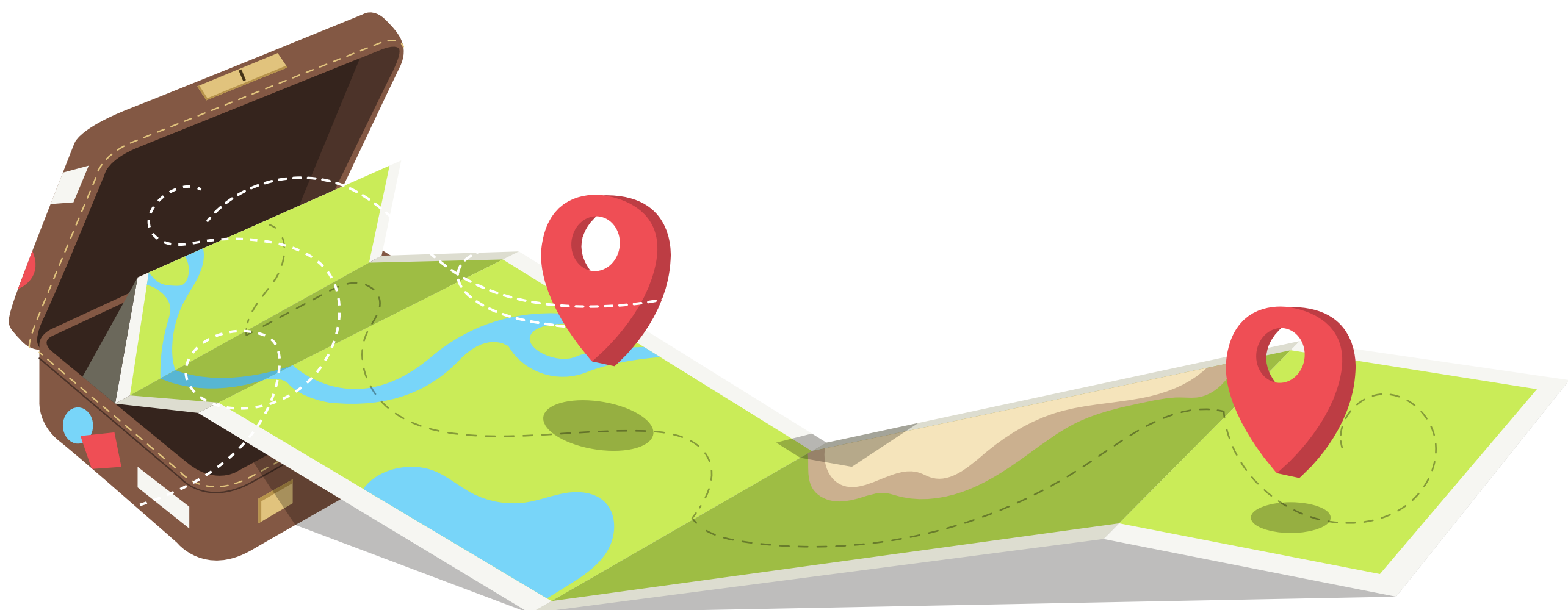


6. PLANO DE SAÚDE

Os planos de saúde devem cobrir exames para o Coronavírus, uma vez que somente o médico que atende o paciente é quem poderá lhe indicar qual o melhor tratamento a ser realizado, e isso inclui exames.

A recusa do plano de saúde à realização do exame é considerada prática abusiva, com possibilidade de ação judicial contra o plano e recebimento de uma indenização para o consumidor.

A lista de procedimentos da ANS é atualizada a cada 2 anos, mas neste caso, o pedido feito pelo médico é medida que se impõe.



7. SEGURO VIAGEM

Verifique se o seu seguro contratado cobre pandemias (se não tiver nenhuma excludente), bem como verifique se ele também cobre cancelamentos e reembolsos.

Isso pode lhe garantir a devolução do dinheiro, caso seja este seu interesse.

Alguns países só aceitam turistas que tenham contratado um seguro viagem.

Caso você não tenha contratado um seguro viagem, mas a compra das passagens aéreas tenham sido realizadas por meio de cartão de crédito, quase todas as bandeiras dos cartões platinum e black possuem automaticamente um seguro viagem para quem adquiriu as passagens por meio do cartão, portanto, verifique no site da sua operadora de cartão de crédito se você também possui este benefício.

Caso tenha os dois, normalmente o do cartão de crédito funciona como um seguro subsidiário.



8. AUMENTO ABUSIVO DE PREÇOS

O aumento não pode ser injustificável, pois se o for, caracterizará um ato ilícito previsto no Código de Defesa do Consumidor como prática abusiva (art. 39, incisos V e X).

Podendo inclusive caracterizar crime contra a economia popular, sujeito à sanções como multa e cassação de alvará.



9. LIMITAÇÃO DE PRODUTOS

Essa imposição por alguns estabelecimentos comerciais em casos especiais como agora é não só justificável como recomendada pela Associação Brasileira de Supermercados, uma vez que a compra demasiada

de determinados produtos (como por exemplo álcool em gel) poderá acarretar na escassez do mesmo para outros consumidores.



10. REVISÃO DE CONTRATOS

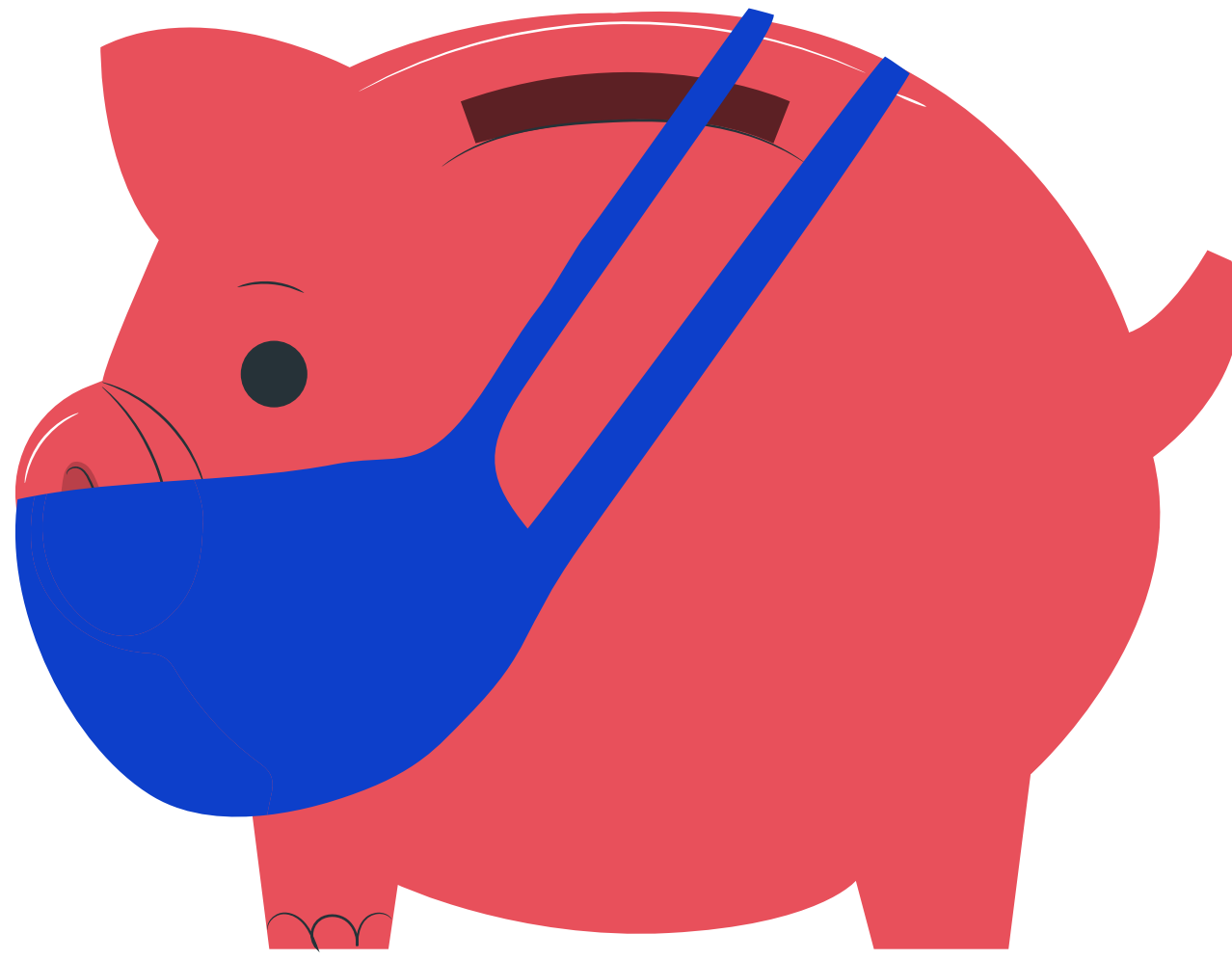
É um direito básico do consumidor buscar revisar seu contrato. No caso de pandemia, é evidente haver um fato superveniente e imprevisível (teoria da imprevisão), que pode trazer um prejuízo para uma das partes do contrato, acarretando na impossibilidade do cumprimento do contrato, havendo assim um desequilíbrio econômico-financeiro para uma das partes, bem como uma onerosidade excessiva.



11. ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

As instituições de ensino podem repor as aulas com redução das férias, com a prática do contraturno, ou até mesmo em ambiente EAD.

Diferentemente do que ocorre nas academias de ginástica, as escolas possuem uma grade curricular e horas-aula que obedecem as recomendações do MEC, de modo que caso as atividades da escola fiquem suspensas por 2 meses por exemplo, isso não implicaria num “desconto” nas mensalidades ou algo do gênero.



12. PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS (IMOBILIÁRIOS E VEICULARES)

A maioria das instituições financeiras estão prorrogando seus contratos mediante a inserção de juros, o que pode ser bom para ambas as partes, pois o consumidor ganha um fôlego do banco e este, por sua vez auferire mais lucros com novos juros no contrato.

Resolução nº 1.338 de 17/03/2020: Fixou teto de juros para empréstimos consignados para aposentados e pensionistas do INSS, sendo de 1,80% nos casos de empréstimos consignados, bem como de 2,70% para operações por meio de cartão de crédito.

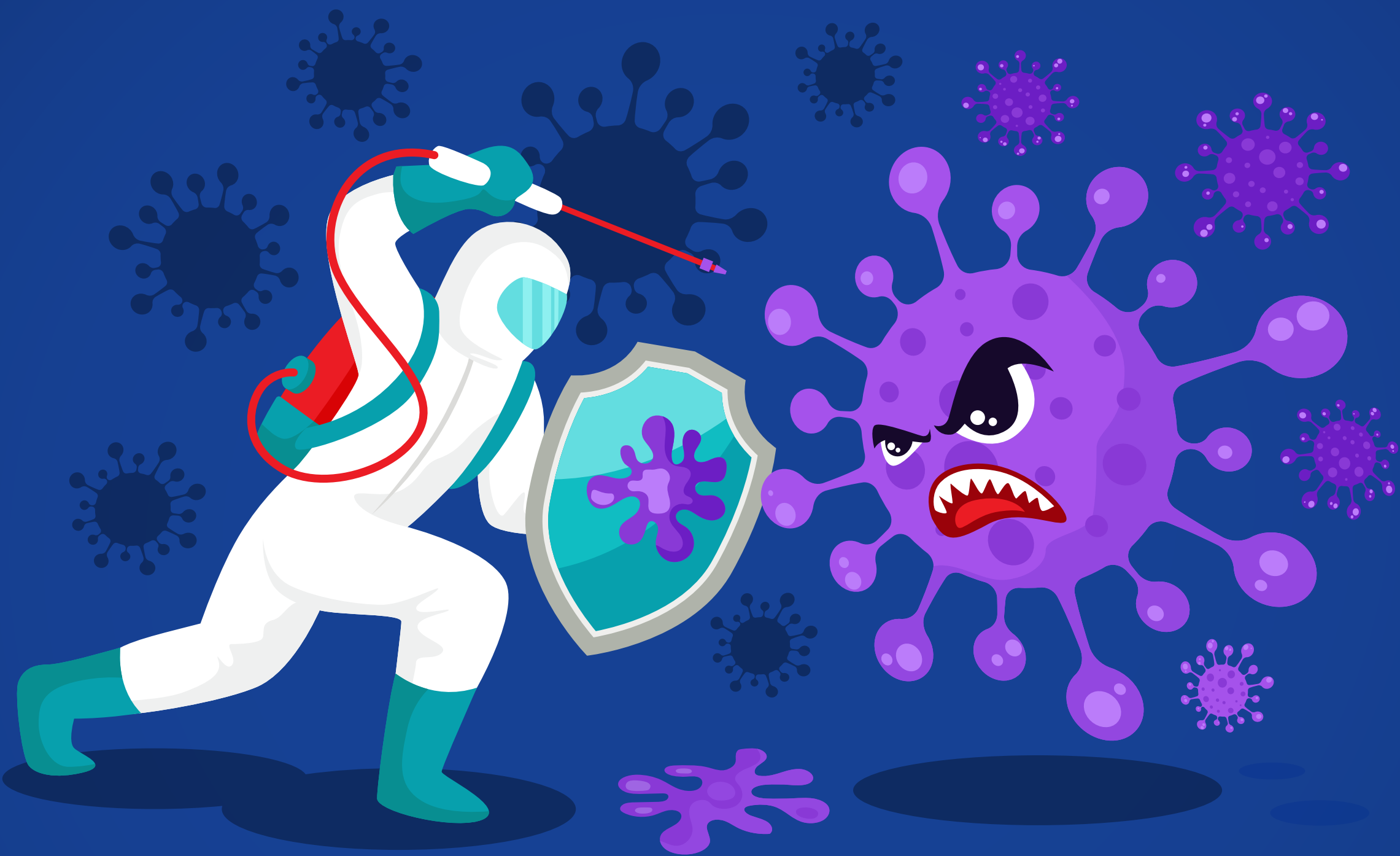
Resolução nº 152 de 18/03/2020: Prorrogação no pagamento de tributos. Impossibilidade de corte de serviços essenciais.



13. TETO DE JUROS PARA EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS

Fixou teto de juros para empréstimos consignados para aposentados e pensionistas do INSS, sendo de 1,80% nos casos de empréstimos consignados, bem como de 2,70% para operações por meio de cartão de crédito.

Muitos aposentados são a única fonte de renda dentro de uma casa, de modo que várias famílias dependem deste aposentado para sobreviver, portanto, há uma necessidade de proteger esta renda que é tão importante para muita gente.



ACOMPANHE O TRABALHO DA
CÂMARA NO **ENFRENTAMENTO**
AO CORONAVÍRUS.

 [camaracgms](https://www.facebook.com/camaracgms)

 [camaracgms](https://www.instagram.com/camaracgms)

 [camaracgms](https://www.linkedin.com/company/camaracgms)

 [camaracgms](https://twitter.com/camaracgms)

 [camaramunicipalcg](https://www.youtube.com/c/camaramunicipalcg)

 www.camara.ms.gov.br

 coronavirus.camara.ms.gov.br

CLIQUE NOS BOTÕES PARA INTERAGIR

“EM TEMPOS DE **CORONAVÍRUS
ELABORAMOS ESSA CARTILHA
PARA ESCLARECER QUAISQUER
DÚVIDAS ACERCA DO **DIREITO**
DO CONSUMIDOR.”**

Otávio Trad
Vereador - Presidente da CCJ

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente - **Otávio Trad** - PSD

Vice-Presidente - **Dr. Livio** - PSDB

Membro - **William Maksoud** - PTB

Membro - **João César Mattogrosso** - PSDB

Membro - **Junior Longo** - PSDB

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Presidente - **Papy** - SOLIDARIEDADE

Vice-Presidente - **Ademir Santana** - PSDB

Membro - **Gilmar da Cruz** - Republicanos

Membro - **William Maksoud** - PTB

Membro - **Chiquinho Telles** - PSD

MEMBROS DA MESA DIRETORA

Presidente - **Prof. João Rocha**

1º Vice-Presidente - **Cazuza**

2º Vice-Presidente - **Eduardo Romero**

3º Vice-Presidente - **Ademir Santana**

1º Secretário - **Carlão**

2º Secretário - **Gilmar da Cruz**

3º Secretário - **Papy**

VEREADORES

Vereador - **André Salineiro** - Avante

Vereador - **Ayrton Araújo do PT** - PT

Vereador - **Betinho** - Republicanos

Vereador - **Delegado Wellington** - PSDB

Vereador - **Dharleng Campos** - MDB

Vereador - **Dr. Antonio Cruz** - PSDB

Vereador - **Dr. Cury** - DEM

Vereador - **Dr. Loester** - MDB

Vereador - **Dr. Wilson Sami** - MDB

Vereador - **Enfermeira Cida Amaral** - PSDB

Vereador - **Fritz** - PSD

Vereador - **Odilon de Oliveira** - PSD

Vereador - **Pastor Jeremias Flores** - Avante

Vereador - **Valdir Gomes** - PSD

Vereador - **Veterinário Francisco** - PSB

Vereador - **Vinicius Siqueira** - PSL

Leandro Provenzano
Advogado

